

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: pwj9z5l4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1160/2024 Protocolo nº 5984/2024 Processo nº 1774/2024 | |
| Autor: Dep. Sebastião Rezende | | |

INSTITUI O SELO “MUNICÍPIO AMIGO DO AUTISTA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Município Amigo do Autista”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A iniciativa privada e/ou entidades poderão participarem em parceria com o Poder Público.

Art. 2º Para aderir ao Selo instituído por esta Lei, o Município deverá apresentar plano de ação e projeto que contemple melhores condições e qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único – O plano de ação de que trata o caput deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pela legislação vigente.

Art. 3º Será concedido o selo "Município Amigo do Autista " aos Municípios do Estado de Mato Grosso que adotarem e implementarem de forma efetiva o Programa Município Amigo do Autista, demonstrando comprometimento e ações concretas impostas para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a divulgação dos Municípios contemplados com o selo, visando incentivar e disseminar boas práticas de inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA, bem como incentivar a adesão de outros Municípios ao programa.



Parágrafo único – É prerrogativa da cidade que atender aos requisitos previstos nesta lei, fazer uso publicitário do "Selo Município Amigo do Autista".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto instituir o selo "Município Amigo do Autista", com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Importante mencionar que a concessão do selo "Município Amigo do Autista" é um mecanismo importante para reconhecer e incentivar os municípios do nosso Estado que se comprometem com a implementação do Programa Município Amigo do Autista, promovendo a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares.

Ademais, a concessão do selo não apenas reconhece o esforço dos municípios, mas também serve como um estímulo para que outros municípios adotem e implementem o Programa Município Amigo do Autista. A divulgação dos municípios contemplados com o selo incentiva a disseminação de boas práticas e fortalece o compromisso com a inclusão das pessoas com TEA em todo o Estado.

Nesse contexto, importante mencionar que em 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passaram oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência, instituindo alguns direitos e concedendo aos autistas benefícios com as políticas de inclusão.

Contudo, ainda enfrentamos desafios significativos na promoção da inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA. Em vista disso, por intermédio do selo "Município Amigo do Autista", podemos criar um ambiente de inclusão e, conscientizando a sociedade do desafio de integrar os autistas na sociedade, sinalizando para um ambiente mais receptivo a este público nos 142 (cento e quarenta e dois) municípios do nosso Estado.

Assim, propomos a instituição do selo "Município Amigo do Autista" nos municípios do Estado de Mato Grosso, com o intuito de promover ações concretas e efetivas que tornem nossas cidades mais inclusivas e acolhedoras para essa parcela da população. Através desse selo pretendemos promover a sensibilização da sociedade, o acesso à informação, o atendimento especializado, a capacitação profissional, a adaptação do ambiente urbano, a inclusão educacional e o apoio às famílias.

Finalmente, imperioso mencionar que, a instituição do selo "Município Amigo do Autista" nos municípios do Estado de Mato Grosso é uma medida necessária e urgente para garantir a inclusão, proteção e respeito aos direitos das pessoas com TEA e seus familiares. Este projeto de lei estabelece diretrizes abrangentes e claras, fornecendo um arcabouço legal para que os municípios possam implementar políticas públicas



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



efetivas, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual